

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2090901/2021

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10h (dez horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Massapê, constituída através da Portaria nº 165/2021, de 18 de fevereiro de 2021, sob o comando do Presidente Breno Mota de Sousa e presentes Francisca Sandra Felix Moreira e Francisca Edizângela Marques Sales, membros da CPL. Das deliberações a CPL deu continuidade ao processo licitatório constante da Tomada de Preços acima citada, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na Execução de obras de Piçarramento da estrada vicinal que liga Salgadinho ao Assentamento Morgado e Santa Luzia, Município de Massapê-CE., Convênio nº 015/2021, da Superintendência de Obras Públicas do Governo do Estado do Ceará**, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo I do Edital. Após análise por parte do setor de engenharia, com emissão de parecer técnico, deu-se início aos trabalhos, a CPL resolvendo dar por **INABILITADA(S)** a(s) empresa(s) abaixo, pela(s) razão(ões) que se segue(m):

- 1) Agiliza Empreendimentos & Construções Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s):
  - I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.3 (CND Municipal) com autenticação digital vencida;
  - II. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.1 (Registro ou inscrição no CREA);
  - III. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-profissional e nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-operacional);
  - IV. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balço Patrimonial) do ano de 2014, quando o edital exige o de 2020, comprometendo assim o subitem nº 4.2.4.2 (índices financeiros);
  - V. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e falência) vencida;
  
- 2) D. Sousa Rios, por não atender ao(s) seguinte(s):
  - I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.3 (CND Municipal) em cópia sem autenticação em cartório;
  - II. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.1 (Registro ou inscrição no CREA) vencido;
  - III. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-profissional sem registro de atestado);
  - IV. Não apresentou o documento referente ao subitem 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-operacional);
  - V. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e falência) vencida;
  - VI. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balço Patrimonial) do ano de 2019, quando o edital exige o de 2020, comprometendo assim o subitem nº 4.2.4.2 (índices financeiros);

- 3) Francisco Alisson Zuza do Nascimento, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.1.3 (Contrato Social) incompatível com o objeto da licitação;
  - II. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.2 (Inscrição Estadual) incompatível com o objeto da licitação;
  - III. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.3 (CND Municipal);
  - IV. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-profissional e nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-operacional);
  - V. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balanço Patrimonial) do ano de 2020, comprometendo assim o subitem nº 4.2.4.2 (índices financeiros);
  - VI. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e falência);
- 4) Francisco Daniel Mesquita Figueredo, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.1.3 (Contrato Social) incompatível com o objeto da licitação;
  - II. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.2 (Inscrição Estadual) incompatível com o objeto da licitação;
  - III. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.3 (CND Municipal);
  - IV. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.4 (CND Estadual);
  - V. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.7 (CRF FGTS);
  - VI. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-profissional e nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-operacional);
  - VII. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balanço Patrimonial) do ano de 2020, comprometendo assim o subitem nº 4.2.4.2 (índices financeiros);
  - VIII. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e falência);
- 5) Francisco Tiago Lemos Oliveira, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.1.3 (Contrato Social) incompatível com o objeto da licitação;
  - II. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.2 (Inscrição Municipal) incompatível com o objeto da licitação;
  - III. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.3 (CND Municipal) em cópia sem autenticação em cartório;
  - IV. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-profissional e nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-operacional);
  - V. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balanço Patrimonial) do ano de 2020, comprometendo assim o subitem nº 4.2.4.2 (índices financeiros);
  - VI. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e falência);

- VII. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.5.1 (Declaração de que não emprega menor) e 4.2.5.2 (Declaração de superveniência);
- 6) Itametal – Construções e Serviços Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-profissional) sem atender à alínea “a” (Escavação, carga e transporte 1ª cat dmt de 3001 a 4000m), comprometendo conseqüentemente a alínea “a” do subitem nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-operacional);
- 7) Maria Tainara do Nascimento Gomes, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.1.3 (Contrato Social) incompatível com o objeto da licitação;
  - II. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.2 (Inscrição Estadual) incompatível com o objeto da licitação;
  - III. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.3 (CND Municipal);
  - IV. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.7 (CRF FGTS);
  - V. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-profissional e nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-operacional);
  - VI. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balanço Patrimonial) do ano de 2020, comprometendo assim o subitem nº 4.2.4.2 (índices financeiros);
  - VII. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e falência);
- 8) N. Landy Boto Portela, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.4 (CND Estadual);
  - II. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.1 (Registro ou inscrição no CREA) vencido;
  - III. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-profissional e nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-operacional);
  - IV. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e falência) vencido;
- 9) O. dos Reis Brandão Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.3 (CND Municipal);
  - II. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-profissional e nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-operacional);
  - III. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e falência);
  - IV. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.5.1 (Declaração de que não emprega menor) e 4.2.5.2 (Declaração de superveniência);

- 10) Sintra Engenharia e Consultoria Ltda., por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balanço Patrimonial) de abertura, porém descumprindo a alínea “c” do próprio subitem, que exige o mínimo de 10% do valor estimado da contratação;
- 11) WU Construções e Serviços Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s):
- I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-profissional) sem atender à alínea “a” (Escavação, carga e transporte 1ª cat dmt de 3001 a 4000m), comprometendo consequentemente a alínea “a” do subitem nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-operacional);

Restaram apenas as empresas C. N. T. – Construtora Nova Terra Eireli, Constram – Construções e Aluguel de Máquinas Ltda., Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli, R. R. Portela Construções e Locação de Veículos Ltda. e RVP Construções & Serviços Eireli como **HABILITADAS**. O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, da Aprece, na forma do § 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, fato que abre o prazo recursal. Julgado e aprovado o processo será encaminhado ao Ilmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente para a devida apreciação e homologação final. Foi lavrado o presente termo que segue assinado pela CPL. Foi encerrada a sessão.

Massapê-CE., 18 de outubro de 2021.

Presidente: Breno Mota de Sousa (Breno Mota de Sousa)

Membro: Francisca Sandra Felix Moreira (Francisca Sandra Felix Moreira)

Membro: Francisca Edizângela Marques Sales (Francisca Edizângela Marques Sales)